



TERMO DE CONTRATO:	Nº 06/2015
CONTRATANTE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA:	SINAL VERDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME
OBJETO DO CONTRATO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de imagens por motolink para o monitoramento de obras e serviços de engenharia
VALOR CONTRATUAL:	R\$ 108.180,00 (ESTIMADO)
PROCESSO TC:	Nº 72.001.438.15-38

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, ROBERTO BRAGUIM, doravante denominado CONTRATANTE, e SINAL VERDE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, CNPJ 08.800.599/0001-50, com endereço na Rua Veriano Pereira, 63, cj. 125, São Paulo/SP doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio Administrador, ANGELO CLARO BERBEN RG XXXXXX e CPF XXXXXX, conforme autorização constante do processo TC nº 72.001.438.15-38, resolvem celebrar este contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 04/2015, que se regerá pela legislação sobre licitações e contratos, particularmente a Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e, no tocante às normas gerais e penais, pela Lei Federal 8.666/93, bem como pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:

CLÁUSULA I) DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de imagens por motolink para o monitoramento de obras e serviços de engenharia, de acordo com as especificações técnicas do Anexo I do Edital.

CLÁUSULA II) DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

II.1. O valor contratual estimado é de R\$ 108.180,00 (cento e oito mil cento e oitenta reais).

II.2. Os preços unitários e totais a serem praticados são os seguintes:

ITEM	Qtde	Descrição	Vr. mês e (ou) hora	Vr total (estimado)
1	12 meses	Equipamento motolink	R\$ 8.790,00	R\$ 105.480,00
2	60 horas (estimadas)	Serviços após 17h:48	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00



II.3. Os preços unitários e totais ofertados estão expressos em moeda nacional vigente (real), estando incluídos todos os impostos, taxas, benefícios, frete e custos necessários à assistência técnica e (ou) garantia do objeto.

II.4. Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, através de depósito em conta corrente ou de ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, referentes aos serviços prestados no mês anterior, até o 10º (décimo) dia útil subsequente ao da data da apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhado de relatório detalhado do faturamento e recibo dos serviços prestados expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.

II.4.1. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).

II.5. Antes do pagamento, o CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

II.5.1. A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

II.6. A Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado na Proposta e constante da Nota de Empenho.

II.7. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo CONTRATANTE mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida.

CLÁUSULA III) DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA: O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA IV) DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ, e nos próximos exercícios, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.



CLÁUSULA V) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- V.1. Executar os serviços na forma especificada no Termo de Referência;
- V.2. Designar seu preposto, para manter contato com o responsável pela fiscalização do contrato, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquele e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;
- V.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços na utilização dos equipamentos, além das regras de disciplina e conduta, objetivando a correta execução dos serviços;
- V.4. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, a seus empregados durante a realização dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se pelo fornecimento e conservação dos itens, que deverão ser adequados ao tipo de serviço da categoria profissional contratada, substituindo-o de acordo com o disposto no respectivo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, ou quando necessário, sem ônus aos seus empregados ou ao CONTRATANTE;
- V.5. Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- V.6. Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação, mantendo inclusive seus dados cadastrais atualizados.

CLÁUSULA VI) DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

- VI.1.1. Expedir a(s) Ordem(ns) para Início dos Serviços;
- VI.1.2. Proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da CONTRATADA.
- VI.1.3. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução dos serviços, sob os aspectos técnico e qualitativo, anotando-as no Livro de Ocorrências providenciado pela CONTRATADA, determinando o que julgar necessário à sua regularização.
- VI.1.4. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à CONTRATADA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03.



VI.1.5. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à CONTRATADA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.

VI.1.6. Receber provisoriamente os serviços prestados, mediante recibo, em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, atestando a conformidade de cada um dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.7. Receber definitivamente os serviços prestados, após recolhimento pela CONTRATADA, do preço público relativo à prestação de serviços administrativos, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da lei federal 8.666/93.

VI.1.8. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica.

CLÁUSULA VII) DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02 e Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e na Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII) DAS PENALIDADES: O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

VIII.1. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por hora de atraso, pelo descumprimento dos itens 9.1 a 9.3 do Termo de Referência, limitado ao máximo de 2 (duas) horas de atraso, momento em que se caracterizará a inexecução parcial do contrato, após o que será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato estando sujeito a critério da Administração a rescisão contratual.

VIII.2. Multa de 1% (um por cento) por dia e por ocorrência calculada sobre o valor mensal, limitada a 10% sobre o valor total do Contrato, se houver descumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, exceto para as situações em que há previsão de multa específica.

VIII.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.4. As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir da comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.



VIII.4.1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.5. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX) LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X) DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 71,00 (setenta e um reais).

CLÁUSULA XI) DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO: São partes integrantes deste contrato o edital do pregão 04/2015 e seus anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA XII) DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 02 de julho de 2015

ROBERTO BRAGUIM

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

ANGELO CLARO BERBEN

Sócio Administrador

**SINAL VERDE COMÉRCIO DE
EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
LTDA. - ME**



ANEXO I DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2015

TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE IMAGENS POR MOTOLINK

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de imagens por motolink para o monitoramento de obras e serviços de engenharia, de acordo com as especificações técnicas constantes deste documento.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

O presente Termo de Referência (TR) tem por objetivo estabelecer os critérios técnicos e operacionais para a contratação, por meio de Pregão Presencial, de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de imagens por motolink, proporcionando ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo (TCMSP) condições para o monitoramento por imagens de eventos, obras e serviços realizados e/ou contratados pela Prefeitura do Município de São Paulo (PMSP).

Entende-se por motolink o equipamento específico compondo moto com motociclista, dotado de câmera fixa, câmera móvel e aparelho celular.

A empresa contratada para a prestação dos serviços será responsável pelo fornecimento dos equipamentos e da infraestrutura necessária para captação, transmissão em tempo real “on line”, recepção, gravação, monitoramento e processamento das imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consultas das imagens.

As imagens transmitidas serão geradas pela câmera fixa, quando houver o deslocamento do veículo, e pela câmera móvel, por focalização do próprio condutor do veículo, quando este estiver estacionado. O aparelho celular servirá como meio de comunicação e orientação do condutor quanto ao escopo das imagens desejadas pelo TCMSP.

A contratação será pautada, sobretudo, na consonância entre a prestação dos serviços pretendidos e os níveis de serviço desejados e estabelecidos por Acordo de Nível de

Serviço, sem o aprofundamento do detalhamento técnico dos equipamentos e demais componentes envolvidos na solução, mas com base no atendimento às solicitações demandadas, na qualidade e na disponibilidade do serviço prestado.

O monitoramento pretendido pelo TCMSP consistirá da geração das imagens captadas pelo motolink em locais e/ou percursos pré-definidos, dentro dos limites territoriais do Município de São Paulo.

Os locais e/ou trajetos, datas e escopo da filmagem, serão definidos em Ordens de Serviços específicas para cada um dos eventos, servindo como instrumento de referência e controle dos serviços prestados.

Caberá ao TCMSP estabelecer, a qualquer momento, durante a vigência do contrato, quais eventos serão objeto de monitoramento por imagens.

3. CARACTERÍSTICAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

O TCMSP enviará à CONTRATADA as solicitações de monitoramento, através da utilização de software de gestão disponibilizado pela CONTRATADA e integrado via aplicativo (APP) ao aparelho de telefonia móvel (smartphone) do operador do motolink. O serviço deve ser realizado pela CONTRATADA, respeitado os prazos estabelecidos no Item 9 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), do presente TR.

3.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, quando necessário, a previsão de toda a infraestrutura e equipamentos que garantam os níveis de qualidade e disponibilidade da prestação dos serviços.

3.2 - Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pelo TCMSP, observando as normas técnicas e legais pertinentes, bem como, realizar a manutenção do equipamento a fim de que o mesmo esteja em estado de servir ao uso a que se destina, nela incluída conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência da utilização.

3.3 - Interceder de imediato em caso de parada do equipamento por defeito ou acidente, providenciando o seu conserto no local ou a sua substituição.

3.4 - A CONTRATADA será responsável civil e criminalmente por eventuais danos causados diretamente ao TCMSP ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato.



3.5 - O TCMSP, a seu exclusivo critério, poderá solicitar à CONTRATADA, no prazo máximo de 48 horas, a substituição do condutor que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.

3.6 - Todos os softwares e respectivas licenças que se fizerem necessárias para a prestação dos serviços correrão por conta da CONTRATADA.

3.7 - Caberá à CONTRATADA todo o monitoramento funcional dos recursos técnicos envolvidos e, uma vez identificados problemas com os equipamentos que resultem na perda de qualidade das imagens geradas, os mesmos deverão ser imediatamente sanados pela CONTRATADA. Caso contrário, poderão ser aplicadas penalidades pelo CONTRATANTE com base nos parâmetros estabelecidos no item 9 - ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), do referido TR.

3.8 - A CONTRATADA deverá enviar mensalmente ao TCMSP, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, em meio magnético, cópia de todas as imagens e vídeos geradas pelas câmeras do motolink e que foram alimentadas no sistema de gestão no mês imediatamente anterior. Os arquivos deverão estar dispostos de forma que possibilitem ao TCMSP a identificação das imagens relativas às Ordens de Serviço às quais elas pertencem.

3.9 - Todas as manutenções necessárias a garantir a qualidade dos serviços prestados, sejam preventivas ou corretivas, correrão integralmente por conta da CONTRATADA.

3.10 - Caberá à CONTRATADA prover o TCMSP, por acesso WEB, de funcionalidade sistêmica que permita a visualização e a gravação, em tempo real, das imagens geradas, tanto de fotos como vídeos.

3.11 - O veículo utilizado para a prestação dos serviços deverá estar licenciado, em conformidade com o Código Nacional de Trânsito.

3.12 - É exigida do condutor, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria A.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1 - Quando houver no local definido a indisponibilidade da tecnologia 4G, a transmissão das imagens pode utilizar-se da tecnologia 3G. Em caso de ausência



de sinal, as imagens devem ser armazenadas em cartões de memória e disponibilizadas no software de gestão, tão logo o sinal seja restabelecido.

4.2 - As imagens das fotos (snapshots) gravadas deverão ter período de retenção durante todo o prazo contratual, e deverão constar da entrega prevista no item 3.8 do referido TR.

4.3 - Todas as imagens em vídeo do mês em vigência deverão estar disponíveis no servidor.

4.4 - Não haverá concomitância na utilização do serviço de motolink e a sua utilização se dará nos dias úteis das 8h00 às 17h48 com uma hora para o almoço, e aos sábados, domingos e feriados quando solicitado com, no mínimo, de 48 horas de antecedência pelo TCMSP, e mediante utilização das horas previstas como Banco de Dados no item 7.2.

4.5 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a previsão de todo e qualquer equipamento e/ou tecnologia que possibilite e garanta os níveis de qualidade na gravação e transmissão das imagens, bem como, na disponibilidade da prestação do serviço.

4.6 - As imagens geradas e transmitidas deverão apresentar alta qualidade de vídeo (imagem HD – 720 linhas, compatível com a unidade de gravação e transmissão).

4.7 - As câmeras deverão possuir tecnologia HD, permitir gravação noturna de qualidade, compressão H.264, resistência à água IP66, mínimo de 1,3 megapixel e transmissão 4G.

5. ORDEM DE SERVIÇO

5.1 - Toda e qualquer solicitação de prestação dos serviços deverá obrigatoriamente ser precedida da elaboração de uma Ordem de Serviço, conforme o modelo constante do ANEXO VII – Modelo de Ordem de Serviço.

5.2 - Todas as informações prestadas nas Ordens de Serviços devem ser aprovadas por profissionais responsáveis e designados pelo TCMSP, as quais serão encaminhadas, via sistema de gestão, à CONTRATADA, para as providências cabíveis.

5.2.1 - A CONTRATADA deverá disponibilizar ao TCMSP um sistema de gestão em ambiente WEB, que permita o cadastramento das Ordens de Serviço.

5.3 - Todas as Ordens de Serviço deverão ser numeradas em ordem sequencial no sistema de gestão, possibilitando o controle e a referência a elas quando necessário.

5.4 - Uma mesma Ordem de Serviço poderá definir mais de um ponto de interesse para a geração das imagens.

5.5 - Em caso de inviabilidade da execução de determinada Ordem de Serviço por parte da CONTRATADA, decorrente de fatos supervenientes ou problemas não previstos quando da emissão da Ordem de Serviço, o TCMSP deverá ser imediatamente comunicado para que a CONTRATADA não sofra as penalizações previstas.

5.5.1 - Compete ao TCMSP a avaliação dos fatos apresentados, quanto à viabilidade ou não da execução dos serviços demandados na Ordem de Serviço.

6. SOFTWARE DE GESTÃO DE ORDENS DE SERVIÇO

6.1 - Caberá à CONTRATADA a disponibilização de software de gestão do objeto pretendido, desenvolvido para utilização em ambiente WEB, dotado das seguintes características e funcionalidades:

- ✓ Cadastramento de usuários e atribuição de permissões para visualização das imagens conforme as permissões do usuário.
- ✓ Mapa de acesso georreferenciado com possibilidade de classificação por tipo de obra e/ou serviço
- ✓ Armazenamento de metadados específicos de uma obra e / ou serviço.
- ✓ Seleção do modo de apresentação de imagens digitalizadas em tela cheia.
- ✓ Gravação das imagens em alta resolução pelo usuário final.
- ✓ Disponibilidade de acesso às imagens conforme SLA acordado.
- ✓ Recuperação de todas as imagens geradas, se necessário.
- ✓ Exportação das imagens para CD, DVD e / ou Blu-ray.
- ✓ O Software deverá operar em navegador Explorer, em língua portuguesa.
- ✓ Status de verificação do andamento da ordem de serviço efetivado pelo motociclista.
- ✓ Controle de tempo de equipamento sem queda de sinal.

- ✓ Módulo de exibição de gravações e fotos.
- ✓ Sistema deverá informar sobre realização de serviços, por exemplo número de Ordens de Serviço cumpridas na data.
- ✓ Também deverá ter data de registro da Ordem de Serviço.
- ✓ A exibição de imagens transmitidas e georreferenciadas deverá ser através de janelas de imagens e de mapas online em tempo real, tanto em computadores autorizados, quanto em Smartphone e Tablets, com plataformas Android ou IOS.
- ✓ O sistema deverá ter a possibilidade de acompanhar a trajetória do motolink no mapa através da marcação do caminho percorrido.

6.1.1. Caberão à CONTRATADA as providências necessárias para o cadastramento georreferenciado demandados pelas Ordens de Serviço geradas pelo TCMSP.

6.2 - A solução ofertada deverá possibilitar a publicação no site do TCMSP na rede mundial de computadores (Internet), das imagens transmitidas em tempo real pelas câmeras em operação, garantindo a qualidade da transmissão para até 20 (vinte) acessos simultâneos.

7. VALORAÇÃO DA PROPOSTA E BANCO DE HORAS

7.1 - Deverá ser considerado para a valoração da proposta, a disponibilidade integral de 1 (uma) unidade do equipamento motolink, incluídos todos os serviços descritos nos demais itens, para prestação dos serviços demandados pelo TCMSP, cujo pagamento se dará em parcelas fixas mensais.

7.2 - Para o caso de solicitação de monitoramento fora dos horários e dias previstos no item 4.4, será prevista a utilização de horas adicionais, Banco de Horas, as quais deverão ser previamente ajustadas entre a CONTRATADA e o TCMSP.

7.3 - Para efeito de valoração da proposta, deverão ser consideradas para a composição do Banco de Horas, 60 (sessenta) horas de motolink.

7.3.1 A utilização destas horas durante a vigência contratual não é obrigatória e é discricionária ao TCMSP.

7.4 - A valoração da proposta será o somatório do valor mensal do equipamento motolink multiplicado pelo número de meses definidos na contratação, e da

quantidade de horas que compõem o Banco de Horas multiplicadas pelo valor unitário de cada hora.

7.5 - A empresa que apresentar o menor valor global será a vencedora do certame licitatório.

7.6 - A Valoração da Proposta deve ser apresentada conforme o modelo constante do ANEXO V – Valoração da Proposta.

8. SERVICE DESK

8.1 - Para os casos de intercorrências que impeçam o acompanhamento das Ordens de Serviço pelo sistema de gestão, ou qualquer outra informação ou situação não prevista, a CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de recepção de chamadas por telefone para prestar as informações necessárias.

8.2 - O Dimensionamento da quantidade de PAs (pontos de atendimento) é de responsabilidade da CONTRATADA visando evitar quaisquer ocorrências de espera no atendimento.

8.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar o serviço de Help Desk 8X5 (oito horas por dia, cinco dias por semana).

9. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)

9.1 - Ordens de Serviço demandadas pelo TCMSP com até 4 horas úteis de antecedência, deverão ter suas datas e horários rigorosamente cumpridos pela CONTRATADA, com tolerância máxima de 15 minutos de atraso para o início da geração e transmissão das imagens.

9.1.1. Entende-se por hora útil, a hora inserida no horário de atendimento das 8h00 às 17h48, de segunda a sexta-feira, respeitada a pausa do almoço.

9.2 - Ordens de Serviço demandadas pelo TCMSP em caráter emergencial para atendimento imediato terão tolerância de até 2 horas para o início da geração e transmissão das imagens, contadas a partir do encaminhamento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA, através do sistema de gestão.

9.2.1 - As demandas emergenciais encaminhadas pelo sistema de gestão até as 17h48 deverão ser obrigatoriamente atendidas no mesmo dia. Caso o horário de atendimento da solicitação ultrapasse o horário definido no item 4.4, poderão ser

utilizadas as horas previstas no Banco de Horas, desde que acordado previamente com o TCMSP.

9.3 - No caso de inviabilidade técnica de transmissão em tempo real das imagens demandadas por eventuais Ordens de Serviço, o TCMSP deverá ser imediatamente informado pela CONTRATADA e as imagens deverão estar disponíveis no software de gestão em, no máximo, 2 horas após a finalização da Ordem de Serviço.

10. PENALIDADES

10.1 - O não cumprimento dos termos definidos no Item 9 – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA), implicará a aplicação das seguintes multas:

10.1.1. Multa de 2% (dois por cento) do valor do contrato por hora de atraso, limitado ao máximo de 2 (duas) horas de atraso, momento em que se caracterizará a inexecução parcial do contrato.

10.1.1.1. Aplicado ao item 9.1, 9.2 e 9.3.

10.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato por inexecução parcial e, 10% (dez por cento) desse valor por inexecução total do contrato;

10.1.3. À proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da proposta inicial e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação;

10.3 - Se o valor da multa não for pago, ele será descontado de eventual crédito da CONTRATADA ou, ainda, será inscrito como Dívida Ativa do Município, e cobrado judicialmente;

10.4 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.



11. CONFIDENCIALIDADE

11.1 - Os direitos de imagens, decorrentes do contrato, de qualquer natureza, são de uso e propriedade exclusivos do TCMSP.

11.2 - É expressamente proibida a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações obtidas, direta ou indiretamente, pela prestação dos serviços descritos no contrato, sem a prévia anuência do TCMSP.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 - O Contrato terá prazo de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogações dentro dos limites legais.

13. PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será mensal, e subsequente ao da prestação dos serviços.

13.2 - A partir do primeiro dia útil em relação ao fechamento do mês, a CONTRATADA está autorizada a emitir o documento de cobrança. O pagamento pelos serviços prestados será creditado em nome da CONTRATADA, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do regular documento de cobrança;

13.2.1 - O documento de cobrança deverá ser acompanhado de relatório detalhado do faturamento, demonstrando a composição dos valores por Ordem de Serviço emitida.

13.3 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi cadastrado no sistema eletrônico e constante da Nota de Empenho;

13.4 - Caso o documento de cobrança esteja em conformidade com o estabelecido no presente contrato, e não havendo nenhuma divergência, o fiscal do contrato atestará o documento de cobrança e o encaminhará para pagamento;



13.5 - Caso o documento de cobrança esteja em desconformidade com o informado no parágrafo anterior, o fiscal de contrato deixará de atestar o documento e o encaminhará à CONTRATADA para que seja(m) sanada(s) a(s) divergência(s). Após a correção, iniciar-se-á a contagem do prazo de 10 dias úteis para o pagamento;

13.6 - Para efeito de pagamento, será considerado como data de início da prestação de serviços, o primeiro dia útil após a execução do serviço solicitado;

13.7 - Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de Ordem Bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

13.8 - A critério do CONTRATANTE, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual;